



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº.76/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 03 de Dezembro de 2021.



Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-la, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº.67, de 03 de dezembro de 2021 “**Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação na fonte de recurso 155, no orçamento para o exercício 2021, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.7.554-21, de 17 de junho de 2021.**”

O anexo projeto de lei, trata-se da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação referente à Resolução SES (Secretaria de Estado de Saúde) nº7554/21.

Por meio da presente resolução, o Estado de Minas Gerais transferiu para o Município o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como incentivo financeiro o qual deverá ser utilizado pelo Município para aquisição de veículo destinado a Atenção Básica à Saúde, assim definido no artigo 2º do presente projeto.

Para elucidar a análise do projeto, salientamos que o Município recebeu por meio desta resolução o montante apurado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), porém, conforme definido no artigo 2º, §4º da resolução, o Município deve utilizar os valores referentes ao rendimento bancário que serão incluídos posteriormente a dotação criada através de suplementação, utilizando do percentual autorizado na Lei orçamentária anual.

**“Art.2º Os recursos financeiros de que trata esta resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, para os municípios beneficiários e conforme os valores constantes no Anexo I dessa resolução após a assinatura de Termo de Compromisso, consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº45.468/2010.
(...)”**

§4º Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Ao mencionar que os rendimentos bancários provenientes deste saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, resta comprovado de forma ululante que o Município pode utilizar dos rendimentos bancários.

A fundamentação do crédito especial encontra-se prevista no artigo 43, §1º inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

“Art.43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

“§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos”:

“II - os provenientes de excesso de arrecadação”; (grifo nosso)

De modo simples, cumpre esclarecer que o excesso de arrecadação, trata-se de um recurso transferido ao Município de Santana da Vargem, que não havia sido previsto na Lei Orçamentária Anual.

Acompanha o projeto de Lei, a estimativa de impacto orçamentário -financeiro e a regular declaração de adequação orçamentária e financeira, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso I e II, da Lei Complementar Nacional 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) *in verbis*.

“Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de”:

“I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”;

“II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”. (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Segue anexo a este projeto de lei, a Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.7.554, de 04 de outubro de 2021, extrato bancário demonstrando a transferência da quantia discriminada no projeto de lei e o termo de compromisso que foi o instrumento de adesão ao incentivo estadual.

Com a aprovação da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar o recurso recebido na área da saúde nas diversas dotações criadas através desta Lei.

No tocante ao pedido de urgência, como é público e notório a essa egrégia casa das leis há um elevado número de projetos de lei em tramitação. Projetos esses que possuem suas complexidade e discussões que são sempre muito bem vindas e proveitosas para o nosso desenvolvimento.

Porém, o anexo projeto trata tão somente da abertura de crédito adicional especial, sob o qual verificado presente todos os requisitos exigidos na lei não cria óbices sob o aspecto jurídico da questão, alinhado a isso, temos que o lapso temporal para o fim do exercício financeiro encontra-se muito curto, portanto necessitamos que sua tramitação seja sob o **REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 118, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem** para possibilitar que o Executivo possa usufruir do recurso recebido.

Por fim, contamos com a colaboração dessa egrégia casa das leis para aprovação do anexo projeto, sem mais para o momento, reitero votos de mais elevadas estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.


JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereadora Silmara Girlaine Honório.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação na fonte de recurso 155, no orçamento para o exercício 2021, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.7.554-21, 17 de junho de 2021.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, Lei Municipal 1.442, de 06 de Dezembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.525, de 29 de Julho de 2020 o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2021	2022	2023	2024
2189 - RES. SES 7554/21 VEIC (12482-6)	Atendimento ao Público	100%	cidadãos	50.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2021, Lei Municipal nº 1.532, de 16 de novembro de 2020, no montante de R\$ 50.173,96 (cinquenta mil, cento e setenta e três mil reais e noventa e seis centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL					
Unidade Orç.	0701	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS					
Função	10	SAÚDE					
Subfunção	0301	ATENÇÃO BÁSICA					
Programa	1003	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE					
Projeto	2189	RES SES 7554-21 VEIC (12482-6)					
Elemento/Valor	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente					R\$ 50.000,00
Total							R\$50.000,00

Art. 3º Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Resolução SES/MG nº 7.554, de 17 de junho de 2021 no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 03 de dezembro de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação na fonte de recurso 155, no orçamento para o exercício 2021, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.7.554-21, de 17 de junho de 2021.”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021/2022/2023:

- Reflexo financeiro de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício financeiro do ano de 2021, ressaltando que nos exercícios financeiros 2022 e 2023 poderão constar das Leis Orçamentárias, a critério da administração.

Santana da Vargem - MG, 03 de dezembro de 2021.


SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694


JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação na fonte de recurso 155, no orçamento para o exercício 2021, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.7.554-21, de 17 de junho de 2021.”

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de “ordenador de despesas” do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem - MG, 03 de dezembro de 2021.


JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei de Crédito Especial.
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	03 de dezembro de 2021
Da Consulta	Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre abertura de créditos especiais no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG para o exercício de 2021.
Dos esclarecimentos	A Lei 4320/64, em seu artigo 43, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso.
Das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 65/2021 que “Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação na fonte de recurso 155, no orçamento para o exercício 2021, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.7.554-21, de 17 de junho de 2021.” Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, inclui o projeto no PPA vigente, no art. 2º fica autorizado a criação de crédito especial no orçamento vigente e no artigo 3º lista a fonte de recurso (excesso de arrecadação), com base no artigo 43 da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contabilista e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem - MG, 03 de dezembro de 2021


SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0063788/2021.54 /2021

RESOLUÇÃO SES Nº 7.554, 17 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;
- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), a título de incentivo, destinados à aquisição de veículos dos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021.– LOA 2021.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGED, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, para os municípios beneficiários, em parcela única, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º - Os veículos deverão ser utilizados para transporte de equipes, sendo vedado o uso para transporte de pacientes.

§5º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§6º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos, de acordo com o Anexo III, será percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação desta resolução e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os veículos, conforme Anexo II desta Resolução.

§4º - A comprovação da aquisição dar-se-á pela prestação de contas periódica, nos termos do §3º deste artigo, dentro do prazo de vigência previsto §1º, do Art. 3º desta Resolução.

§5º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

- I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
- II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$31.650.000,00 (trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.554, DE 17 DE JUNHO DE 2021
LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIADO	CNPJ DO FMS BENEFICIADO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
63994	ABAETE	11943989000193	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
66266	ACUCENA	14731550000195	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
68897	ACUCENA	14731550000195	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
66270	AGUA BOA	11639303000175	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
69272	AGUA COMPRIDA	12647550000186	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
68819	AGUAS FORMOSAS	11481957000113	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63469	AGUAS FORMOSAS	11481957000113	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
61741	AGUAS VERMELHAS	11547202000174	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

63808	SANTA HELENA DE MINAS	11366026000174	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
61935	SANTA LUZIA	11285036000185	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
65009	SANTA MARGARIDA	12267573000165	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
66265	SANTA MARGARIDA	12267573000165	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
65695	SANTA MARGARIDA	12267573000165	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
62923	SANTA MARIA DE ITABIRA	14764768000146	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
65680	SANTA MARIA DO SUACUI	11837034000151	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
62603	SANTA RITA DE JACUTINGA	13953367000171	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
67933	SANTA RITA DE JACUTINGA	13953367000171	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
66362	SANTA RITA DE MINAS	13803092000190	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63495	SANTA RITA DO SAPUCAI	11402231000148	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
67381	SANTANA DA VARGEM	128251000000136	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63810	SANTANA DO PARAISO	11350715000190	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
62943	SANTO ANTONIO DO AMPARO	11092425000194	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

65474	VIRGEM DA LAPA	115015650000179	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
67450	VIRGEM DA LAPA	115015650000179	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
66669	VIRGOLANDIA	146202410000148	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63233	VISCONDE DO RIO BRANCO	158269800000153	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
61663	VISCONDE DO RIO BRANCO	158269800000153	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
			TOTAL GERAL	31.650.000,00	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.554 DE 17 DE JUNHO DE 2021
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR FINANCIÁVEL
VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS)	IPO DE COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTÍVEL TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA/ELÉTRICA PORTAS: 04 PORTAS CAPACIDADE: 5 LUGARES/FREIOS ABS E AIRBAG DUP: POSSUICÂMBIO: MANUAL/DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MINÍMA DE 2.370 MOTORIZAÇÃO: 1.0 A 1.3 TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME): POSSUI AR CONDICIONADO	OKM, FABRICADO, NO MÁXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	R\$ 50.000,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.554 DE JUNHO DE 2021

INDICADOR

Indicador: Percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: Percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Método de cálculo: Nº de veículos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/ Nº de veículos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução *100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Não se aplica

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.554 DE 17 DE JUNHO DE 2021
RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS		
Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:	
BENEFICIÁRIO:		
VALOR TOTAL: R\$	VALOR PAGO PELA SES: R\$	
RESULTADOS ALCANÇADOS		
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)		
VEÍCULO ADQUIRIDOS		

VEÍCULO	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
Descrever o veículo adquirido, conforme anexo II					

(ANEXAR FOTO DO VEÍCULO DOCUMENTO)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIADO



Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor(a)**, em 17/06/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli, Superintendente**, em 18/06/2021, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a)**, em 18/06/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 18/06/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30987064** e o código CRC **05D8FA0B**.



Relatórios do Fluxo de Caixa

25/11/2021 15:52:56

Cliente - Conta atual

Agência 2599-2
Conta corrente 12482-6 SANTANA DA VARGEM
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/09/2021		Saldo Anterior			0,00 C
01/11/2021		+ recebimento Fornecedor	132.028	50.000,00 C	
01/11/2021		BB CP Automático S.P	70	50.000,00 D	0,00 C
25/11/2021		SALDO			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					50.173,96 C
Saldo					50.173,96 C
Juros *					0,00
Data de Débito de Juros					30/11/2021
IOF *					0,00
Data de Débito de IOF					01/12/2021
Saldo de fundos de investimento					
S.Público Automático					50.173,96

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JEF70138 JOSE ELIAS FIGDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 684/7.554 QUE
CELEBRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM,
POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada SES/SUS-MG, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. Fabio Baccheretti Vitor com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade MG-11.664.544, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 055.733.306-75, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SES/MG nº 2.712 de 04/03/2011, o MUNICÍPIO de SANTANA DA VARGEM, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ sob o nº, 12.825.100/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde PAULA FIGUEIREDO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 03994048350, inscrito(a) no CPF sob o nº 099.803.386-36, ambos com domicílio especial na DOMINGOS VIEIRA DE LIMA, doravante denominado MUNICÍPIO/SMS, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal 9.504, de 30 de Setembro de 1997, na Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, na Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, na Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, na Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, na Resolução SEGOV nº.001, de 01 de fevereiro de 2021, na Resolução Conjunta SEGOV nº 789 de 28 de dezembro de 2021, resolvem assinar o presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do município SANTANA DA VARGEM às regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 7.554/2021, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

Parágrafo único – O recurso financeiro previsto neste termo deverá ser utilizado para a aquisição de veículo para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), para a Política de Regulação do Acesso, no município, conforme Anexo Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

- a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG nº 7.554/2021.
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;

- c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;
 - d. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
 - e. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
 - f. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
 - g. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;
 - h. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
 - i. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
 - j. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;
 - k. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
 - l. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
 - m. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
 - n. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;
 - o. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), – se aplicável;
 - p. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;
 - q. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
 - r. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
 - s. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 29/04/2020, quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
 - t. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
 - u. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
 - v. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;
- y) utilizar o recurso transferido por este Termo de Compromisso exclusivamente para aquisição de veículo(s) destinado(s) à unidade de saúde indicada por meio do Anexo I da Resolução;
- z) custear, com recursos próprios, a diferença no valor, caso o custo da aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG;
- aa) envelopar o veículo com as marcas do Governo de Minas, conforme Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Minas Gerais;
- ab) abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral e a pintura; cc) assumir a responsabilidade pela

guarda, conservação e manutenção do veículo observado a tempo de vida útil aplicável, podendo ser utilizado como parâmetro a Instrução Normativa SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999;

ac) zelar pela preservação do veículo, arcando com todas as despesas de sua manutenção, taxas, impostos, multas, contratação de seguros obrigatório, bem como todos os encargos que porventura recaiam sobre os bens;

ad) adquirir veículo (s) de acordo com o Anexo I e especificação(ões) do Anexo II da Resolução SES/MG n.º 7.554/2021, conforme necessidade local, nos termos da legislação vigente e observando-se as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado;

ae) utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada no Termo de Responsabilidade entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG);

af) utilizar o veículo adquirido com os recursos recebidos única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e

ag) realizar processo licitatório, ou aderir a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do art. 17, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

III – À SES/SUS-MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;
- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
- d. monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- e. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
- f. monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas no período de apuração; e
- g. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a **SES/SUS-MG** repassará o valor total de R\$ R\$ 50.000,00, de acordo com o Anexo Técnico deste Termo.

§1º Os valores transferidos poderão ser alterados através de termo aditivo ao presente termo, após publicação de Resolução do Secretário de Estado de Saúde.

§2º Os recursos financeiros necessários à execução das ações/serviços pactuados serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta exclusiva para este fim.

§3º Os recursos deverão ser aplicados, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

II - A **SES/SUS-MG** repassará ao **MUNICÍPIO/SMS** o incentivo financeiro em 01 (uma) parcela, mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

III - Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos:

4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.8

V - O **MUNICÍPIO/SMS** deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§3º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto 45.468/2010.

§4º Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

VI - A **SES/SUS-MG** notificará as partes para regularização, nos casos das situações a seguir:

- a) aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste Termo;
- b) descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na Resolução.

Parágrafo único. A não regularização poderá ensejar na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O acompanhamento terá periodicidade anual e será avaliado por meio do Relatório Anual de Gestão a ser apresentado pelo **MUNICÍPIO/SMS**, nos termos do art. 21, §5º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do objeto definido no Anexo Técnico, parte integrante deste TERMO

II - Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo **MUNICÍPIO/SMS** visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação, que deverá ser apresentado à **SES/SUS-MG**, por meio do sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas – GEICOM:

- a) relatório de execução financeira e física do termo, assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO/SMS**;
- b) demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos e rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro;

c) restituição do saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

d) declaração por meio da qual o MUNICÍPIO/SMS se obriga a manter os documentos relacionados à execução do Termo de Compromisso, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010;

e) Relatório Descritivo de Resultados.

§1º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§2º A SES/SUS-MG poderá realizar visitas in loco durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

§3º O MUNICÍPIO/SMS beneficiado deverá arquivar os documentos descritos no artigo 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

§4º Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§5º Nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

§6º O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO.

§7º A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG nº 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§8º Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

§9º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§10. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

§11. O MUNICÍPIO/SMS deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

CLÁUSULA QUINTA- DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico parte integrante deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES/SUS-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLAÚSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - O **MUNICÍPIO/SMS** permitirá à **SES-MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES-MG** para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o **MUNICÍPIO/SMS** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à **SES-MG** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da **SES-MG** ficar comprovado que empregado do **MUNICÍPIO/SMS** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **SES-MG** poderá declarar inelegíveis o **MUNICÍPIO/SMS** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os

concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta:

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Havendo contratação entre ENTE BENEFICIADO e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

II - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto.

III - Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

IV - É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;

V - Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

VI - A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, de de 2021.

PAULA FIGUEIREDO
GESTOR(A) DO SUS MUNICIPAL

ANEXO TÉCNICO –

INDICADOR

Indicador: Percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: Percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Método de cálculo: N° de veículos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/ N° de veículos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução*100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Não se aplica

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

06 de Julho de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (06/07/2021 - 12:19:45)
CN=PAULA FIGUEIREDO:09980338636,OU=PRESENCIAL,OU=26903709000190,OU=AC
SERASA RFB v5,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB,OU=000001010008779,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: TvMuESBXUDD7S9oxgMsejL8V7Ew=